



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000029



**DECRETO Nº 2.405/2001
DE 31 DE MAIO DE 2001**

JOSE CARLOS MARTINS DE TOLEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 80 DE 19 DE ABRIL DE 1995, COM AS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 1996, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E O DECRETO ESTADUAL Nº 40.322, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995.

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de emprego, no município de Louveira.

§ único - A Comissão Municipal de emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322 de 15 de setembro de 1995.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000030



ARTIGO 2º - Compete a Comissão:

I – Aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do CODEFAT de 19 de abril de 1995, alterada pela Resolução nº 114 de 1º agosto de 1996.

II – Propor aos órgãos do Sistema Nacional de emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração Emprego e Renda;

IV – Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V – Promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

VII – Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder o acompanhamento da utilização de recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Empregos – SINE, e do Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere no cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000031



IX – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de emprego e Renda;

XI – Propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII – Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII – Examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;

XIV – decidir sobre a criação do Grupo de Apoio Permanente (GAP) com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitada, as Deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de emprego;

XVI – Quando necessário, encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVIII – Elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;



Prefeitura Municipal de Louveira
Procuradoria Geral do Município
Estado de São Paulo



XIX – acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – Indicar as áreas e setores para a alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de emprego e Renda

§ 1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de empregos – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrante do grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal de Empregos.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária, composta de 18 membros, sendo 06 representantes do governo, 06 representantes dos trabalhadores e 06 representantes dos empregadores, sendo 09 titulares e 09 suplentes, mediante a indicação dos órgãos e entidades representativas de cada segmento, não necessariamente da mesma organização. Visando dar maior representatividade aos segmentos representados.

§ 1º - Os segmentos dos Trabalhadores e dos Empregadores referidos no “caput” deste artigo indicarão somente 1 (um) representante por organização.

rau *h*



Prefeitura Municipal de Louveira
Procuradoria Geral do Município
Estado de São Paulo

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual e serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Nos termos disposto no "caput" este artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por Ato do Chefe do Executivo, que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3 (três anos) permitido uma recondução, observado o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 80/95, alterada pela Resolução nº 114/96.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva

ARTIGO 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, obedecendo-se a sequência seguinte: representante da bancada do governo, representante dos trabalhadores e representante dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, e sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ único – A eleição para Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal será exercida pela Secretaria de Coordenação Social da Prefeitura Municipal de Louveira, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Procuradoria Geral do Município
Estado de São Paulo

000034



ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de todos os seus membros.

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

ARTIGO 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

000035



Prefeitura Municipal de Louveira
Procuradoria Geral do Município
Estado de São Paulo



ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 31 de Maio de 2001

JOSE CARLOS MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 31 de maio de 2001.

LENI KELLY MARTINS DE TOLEDO ROVERI
Secretária de Administração